

Processo: 1135635

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se da denúncia formulada pela Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Coodevale, à peça n. 1, em face do Processo Licitatório n. 82/2022, referente ao Pregão Eletrônico n. 49/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual locação de veículos e máquinas pesadas, com motorista/operador e combustível.

Em síntese, a denunciante alegou que foi vencedora em diversos itens do referido processo licitatório. No entanto, a Administração, ao celebrar contratos para execução de referidos serviços, contratou outra cooperativa que não a vitoriosa, ora denunciante. Ao final, requereu a concessão de medida cautelar para a suspensão do ato, ao argumento de que “a permanência da vigência dos instrumentos contratuais firmados tem o condão de causar grave e irreparável dano ao erário”.

Nos termos do art. 129 do Regimento Interno, o processo foi redistribuído temporariamente ao conselheiro Wanderley Ávila, que, em decisão monocrática, à peça n. 12, indeferiu o pedido cautelar, em razão da celebração de contrato com consequente pagamento de valores por parte da Administração aos executores dos serviços. Na oportunidade, foi determinado o encaminhamento dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM para exame inicial e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM que, por sua vez, à peça n. 17, constatou a necessidade de realização de diligência:

Assim, requer seja realizada diligência para que o Prefeito Municipal, Sr. Daniel Batista Sucupira, encaminhe a esta Corte os documentos que compõem a fase interna e externa da referida licitação, bem como as atas de registro de preços e contratos dela decorrentes.

E, ainda, que sejam relacionados os itens que foram licitados, os respectivos vencedores e as atas de registro de preço/contratos formalizados com os respectivos vencedores e ou a inexistência de formalização de ata, se for o caso.

Diante do exposto, acolho a manifestação da Unidade Técnica e determino, nos termos do art. 306, I e II, do RITCEMG, a intimação, por meio eletrônico, do Sr. Daniel Batista Sucupira,

prefeito de Teófilo Otoni, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a este Tribunal cópia dos documentos que compõem a fase interna e externa do certame, bem como as atas de registro de preços e contratos delas decorrentes. Requer, ainda, que sejam apresentados os itens que foram licitados, os respectivos vencedores e as atas de registro de preços e contratos formalizados com os respectivos vencedores ou, se for o caso, a inexistência de formalização de ata.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/Pres./2020.

Disponibilize-se ao referido gestor cópia da peça inicial, à peça n. 1, e cientifique-o, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)